



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Memorando nº 1/2026 - GPGJ/SEPLAG

A Sua Excelência o Senhor

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Nesta

ASSUNTO: Encaminhamento para assinatura do 1º Termo Aditivo ao ACT nº 024/2025 – Projeto Brasil.IA

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, que formaliza a inclusão do Ministério Público do Estado do Maranhão no ecossistema tecnológico Brasil.IA. O referido Acordo tem como objeto a cooperação multilateral entre os ramos do Ministério Público brasileiro para o desenvolvimento, compartilhamento e implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial, visando à modernização da atividade ministerial e à eficiência na gestão de dados.

Destaco que a adesão ao projeto é de natureza técnica e não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do ajuste original. O MPMA passará a ter acesso à Suíte Brasil.IA, permitindo a absorção de tecnologias de ponta já desenvolvidas por outros órgãos da federação. O presente instrumento viabiliza nossa integração à rede nacional de inteligência artificial do Ministério Público.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que a iniciativa trará para a agenda de inovação desta instituição, submeto o instrumento para vossa assinatura.

Atenciosamente,

Fábio Henrique Meirelles Mendes

Promotor de Justiça e Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão/MPMA



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES**, Diretor da SEPLAG, em 04/02/2026, às 09:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278668** e o código CRC **0CFD4904**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0005308/2026-51

ID: 0278668



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2025
PROCESSO SEI Nº 19.04.3250.0081427/2025-64

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS —, O ESTADO DA BAHIA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA —, O ESTADO DO CEARÁ — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ —, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL —, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —, O ESTADO DE SÃO PAULO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO —, E O ESTADO DE SANTA CATARINA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA —, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis – SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3250.0081427/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

(Brasil.IA_{LAB}), a qual será composta pelas seguintes soluções:

1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;

1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA;

1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;

1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência doméstica;

1.1.5 **ATArI**: gerador automático de atas;

1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;

1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e

1.1.8 **ARCADE**: portal colaborativo de prompts.

Subcláusula única. Novas soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas por qualquer dos partícipes no âmbito de suas atividades institucionais poderão ser incorporadas à Suíte Brasil.IA, mediante aprovação do Comitê Gestor e observância dos critérios técnicos e de governança estabelecidos neste Acordo, ampliando, assim, o portfólio de ferramentas disponíveis para todos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou

prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;

3.1.5 cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.6 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11 observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais aos quais tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

4.1.1 exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica durante os primeiros 36

(trinta e seis) meses;

4.1.2 exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

4.1.3 disponibilizar infraestrutura central de repositórios de código e documentação;

4.1.4 realizar a transferência de tecnologia aos demais partícipes, com disponibilização dos códigos-fonte, documentação técnica e todos os elementos de informação pertinentes às tecnologias da Suíte Brasil.IA, incluindo aspectos de concepção, manutenção, atualizações e evolução das soluções;

4.1.5 fornecer suporte técnico especializado à implementação das soluções nos demais MPs partícipes. O suporte será prestado em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, conforme cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT e às necessidades dos partícipes;

4.1.6 organizar as reuniões trimestrais do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório;

4.1.7 comunicar aos demais partícipes, sempre que solicitado, as alterações efetuadas nas ferramentas;

4.1.8 garantir a continuidade dos desenvolvimentos já realizados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA, do MPCE, do MPMS, do MPRJ, do MPSP e do MPSC:

5.1.1 designar os três gestores previstos na estrutura de governança;

5.1.2 participar ativamente do Comitê Gestor Integrado, do Laboratório e dos grupos de trabalho;

5.1.3 compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos desenvolvidos;

5.1.4 zelar pelo uso adequado das soluções, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

5.1.5 apurar qualquer indício de uso indevido das soluções da Suíte

Brasil.IA, adotando as providências necessárias para eventual responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos, bem como promover o registro e o compartilhamento das ocorrências com os demais partícipes, visando ao aprendizado institucional e ao aprimoramento, manutenção e evolução das funcionalidades das ferramentas;

5.1.6 arcar com todas as despesas de deslocamento — incluindo passagens e diárias, dos servidores do MPDFT — sempre que for necessário suporte presencial nos demais MPs partícipes para a implantação, a capacitação ou o aperfeiçoamento das soluções da Suíte Brasil.IA;

5.1.7 manter sigilo sobre dados sensíveis acessados através das ferramentas;

5.1.8 contribuir com casos de uso e feedback para evolução das soluções;

5.1.9 disponibilizar recursos conforme suas possibilidades para evolução do projeto;

5.1.10 promover capacitação interna de seus usuários;

5.1.11 participar do processo de eleição da Coordenação Adjunta do Laboratório.

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação das ferramentas, sempre deverá ser utilizada a marca Brasil.IA, o nome e a logo da aplicação específica.

Subcláusula segunda. O disposto na alínea “f” aplicar-se-á de forma análoga a situações futuras para qualquer suporte presencial necessário de um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

6.1 Do Comitê Gestor Integrado

6.1.1 Fica instituído o Comitê Gestor Integrado, órgão decisório máximo da governança, composto exclusivamente pelos Coordenadores de Desenvolvimento de IA de cada MP partícipe.

6.1.2 A Coordenação Geral do Comitê Gestor Integrado será exercida:

6.1.2.1 Pelo MPDFT, durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

6.1.2.2 Por eleição entre os membros, a partir do 37º mês, com

mandato de 12 (doze meses).

6.1.3 Compete ao Comitê Gestor Integrado:

6.1.3.1 aprovar a inclusão de novas ferramentas na Stack Brasil.IA;

6.1.3.2 deliberar sobre diretrizes estratégicas do Laboratório;

6.1.3.3 aprovar o plano anual de trabalho;

6.1.3.4 decidir sobre adesão de novos MPs ao presente Acordo;

6.1.3.5 resolver conflitos e divergências entre partícipes; e

6.1.3.6 aprovar alterações estruturais nas soluções.

6.2 Do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

6.2.1 Fica instituído o Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, responsável pela coordenação técnica e operacional do desenvolvimento das soluções da Suíte Brasil.IA.

6.2.2 O Laboratório será dirigido por:

6.2.2.1 **Coordenação Geral:** exercida pelo MPDFT durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses, sendo posteriormente eleita por votação entre todos os MPs partícipes para mandato de 12 (doze) meses;

6.2.2.2 **Coordenação Adjunta:** eleita pelos MPs partícipes desde o início do Acordo, com mandato de 12 (doze) meses.

6.2.3 O Laboratório será composto pelos seguintes membros de cada MP partícipe:

6.2.3.1 Gestor de Soluções de IA;

6.2.3.2 Gestor Técnico de IA.

6.3 Dos Papéis em Cada MP Partícipe

6.3.1 Cada MP partícipe deverá designar, no prazo de 10 dias da assinatura deste Acordo:

6.3.1.1 **Coordenador de Desenvolvimento de IA:** membro do MP responsável por: a) representar o MP no Comitê Gestor Integrado; b) definir prioridades estratégicas de IA para sua instituição; c) garantir alinhamento com políticas institucionais; d) aprovar implementação local de novas ferramentas;

6.3.1.2 **Gestor de Soluções de IA:** servidor especializado

responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) ser ponto focal para demandas de melhorias; c) avaliar impacto comercial das soluções; d) coordenar com gestores dos outros MPs; e) manter catálogo de casos de uso;

6.3.1.3 Gestor Técnico de IA: servidor de TI responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) avaliar viabilidade técnica das propostas; c) coordenar integração e interoperabilidade; d) garantir conformidade com padrões técnicos; e) supervisionar segurança e privacidade.

Subcláusula primeira. O Comitê Gestor Integrado se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Subcláusula segunda. O Laboratório Integrado se reunirá mensalmente e sempre que necessário para questões técnicas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena

consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão custeadas por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A utilização dos recursos humanos por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não acarretará alteração de vínculo nem qualquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares

previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A titularidade dos direitos de propriedade intelectual das soluções desenvolvidas conjuntamente será compartilhada igualmente entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Desenvolvimentos individuais terão cessão automática de direito de uso aos demais partícipes para fins institucionais.

Subcláusula segunda. É vedada a transmissão parcial ou total das soluções a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência de todos os partícipes, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Subcláusula terceira. Havendo concordância de todos os partícipes, é facultado o compartilhamento com empresas e instituições de ensino e pesquisa com a qual os partícipes tenham relação contratual para auxiliar no desenvolvimento das ferramentas, devendo haver ciência expressa de que todo e qualquer desenvolvimento será compartilhado com todos os partícipes.

Subcláusula quarta. Todas as ferramentas deverão exibir a identificação Brasil.IA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Exceto quanto ao objeto, este acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que o interesse pela alteração seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

14.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2 por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.3 por consenso dos partícipes antes do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4 por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, o resultado não tiver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia, o partícipe retirante permanecerá com acesso às ferramentas por 180 (cento e oitenta) dias, podendo continuar usando as versões já implantadas, sem direito a atualizações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por quaisquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1 quando um dos partícipes descumprir obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

15.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade decorrente de atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes. O direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA"

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 2025

TÉRMINO: 2030

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Criação e operacionalização do Laboratório Integrado de

Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte Brasil.IA, composta, inicialmente, por 8 ferramentas (LuminarIA, JARVIS, ALFRED, SEGURA, ATArI, SEGA, TinTendo e ARCADE) para modernização e otimização das atividades ministeriais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de estabelecer um centro de excelência em inovação tecnológica para o Ministério Público, promovendo o desenvolvimento colaborativo de soluções de inteligência artificial e otimizando recursos através da cooperação interinstitucional.

2 OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São atribuições e responsabilidades comuns:

- a) designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
- b) participar ativamente do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório Integrado;
- c) compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos;
- d) garantir uso ético e responsável das ferramentas;
- e) observar princípios de transparência algorítmica e proteção de dados;
- f) contribuir com casos de uso e feedback contínuo;
- g) promover capacitação de usuários internos;
- h) participar dos processos eleitorais previstos neste Acordo.

2.2 Atribuições específicas do MPDFT:

- a) exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado nos primeiros 36 meses;
- b) exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado nos primeiros 36 meses;
- c) manter infraestrutura central de repositórios;
- d) organizar reuniões e documentação;
- e) prover suporte técnico inicial;

f) coordenar o processo eleitoral após 36 meses (contados a partir de XXX).

2.3 Não se incluem no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários.

3 DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura.

4 UNIDADE RESPONSÁVEL

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Coordenação Geral: MPDFT (nos primeiros 36 meses)

Coordenação Adjunta: A ser eleita

Comitê Gestor Integrado: Coordenadores de Desenvolvimento de IA dos MPs partícipes

5 GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por designar em cada MP partícipe:

Coordenador de Desenvolvimento de IA (membro do Comitê Gestor Integrado)

Gestor de Soluções de IA (membro do Laboratório Integrado)

Gestor Técnico de IA (membro do Laboratório Integrado)

6 APROVAÇÃO

Aprovado em 1º/7/2025

[Assinaturas eletrônicas dos Procuradores-Gerais de Justiça]

Documento assinado eletronicamente pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos MPs partícipes

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Início	Duração (Dias)
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre os demais do consórcio Brasil.IA.	<ul style="list-style-type: none">- Assinatura do termo de cooperação.- Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Reunião de Kick-off	Alinhamento inicial entre todas as partes interessadas	<ul style="list-style-type: none">- Apresentação do cronograma macro.- Definição dos pontos de contato (POCs).- Esclarecimento de dúvidas iniciais.	Após assinatura	Até 30 dias
Repasse Técnico do MPDFT	Transferência de todo o conhecimento técnico, código-fonte e documentação das soluções de IA existentes.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilização do acesso aos repositórios de código.- Explicação da arquitetura utilizada	Após o encerramento da anterior	Até 30 dias
Análise e Planejamento da Migração	A equipe analisa o material recebido e elabora o plano detalhado de adaptação e implantação.	<ul style="list-style-type: none">Análise de compatibilidade e diagnóstico.- Desenho da arquitetura de destino (ex: AWS).- Elaboração do plano de projeto detalhado (com sprints/tarefas).- Definição dos pré-requisitos de infraestrutura.	Após repasse técnico	Até 30 dias
Montagem do Ambiente	Configuração da infraestrutura na nova nuvem para receber as aplicações.	<ul style="list-style-type: none">- Criação das contas e permissões.- Configuração de redes segurança e bancos de dados.- Provisionamento dos serviços de computação e IA.	Após planejamento	Até 30 dias

Adaptação e Migração das Soluções de IA	Desenvolvimento e ajuste das soluções para operarem na nova nuvem. Esta é a principal fase de execução técnica.	<ul style="list-style-type: none"> - Migração e testes do Produto de IA 1. - Migração e testes do Produto de IA 2. 	Após montagem do ambiente	Até 90 dias
Homologação e Testes	Validação das soluções migradas.	<ul style="list-style-type: none"> - Execução dos casos de teste. - Testes de carga e estresse. - Emissão do termo de aceite. 	Após a fase anterior	Até 90 dias
Treinamento	Capacitação das equipes que irão utilizar e sustentar as soluções.	<ul style="list-style-type: none"> - Realização dos treinamentos para usuários finais. 	Após a fase anterior	Definir com o MP que recebera o treinamento
Definição do Roadmap de Novos Produtos	Definição das prioridades e o planejamento para as próximas soluções de IA.	<ul style="list-style-type: none"> - Definição das novas demandas. - Priorização de iniciativas e criação do backlog. - Início do ciclo de vida de um novo projeto. 	Após a fase anterior	Até 45 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 18:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça**, em 08/08/2025, às 17:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/08/2025, às 16:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/08/2025, às 16:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HALEY DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 11:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 16:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/08/2025, às 10:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2527278** e o código CRC **90D4BB8C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 62/2026 - GPGJ/SECINST

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Memorando nº 1/2026 - GPGJ/SEPLAG, por meio do qual o Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes, submete à apreciação desta Procuradoria-Geral de Justiça a minuta do **1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025**, que formaliza a inclusão do MPMA no ecossistema tecnológico **Brasil.IA**.

O referido Acordo tem por objeto a cooperação multilateral entre os ramos do Ministério Público brasileiro para o desenvolvimento, compartilhamento e implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial, visando à modernização da atividade ministerial e à eficiência na gestão de dados, não implicando repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme disposto na Cláusula Sétima do ajuste original.

Assim, após análise dos autos, não se vislumbrando óbice à celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, por se tratar de iniciativa alinhada à agenda de inovação institucional e de interesse do Ministério Público do Estado do Maranhão, **encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Administração para análise da minuta do termo aditivo**, retornando, após, para as providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES**, Diretor da SECINST, em 10/02/2026, às 12:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290010** e o código CRC **02A2A860**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0005308/2026-51

ID: 0290010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 43/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0090.0005308/2026-51

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica (adesão)

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Memorando nº 1/2026 - GPGJ/SEPLAG**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do qual encaminha ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, minuta do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, firmado entre a União, por intermédio do MPDFT e os Estados da Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina, por intermédio de seus respectivos Ministérios Públicos. Tal termo de cooperação tem por objeto o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB). Por conseguinte, o termo aditivo versa sobre o ingresso deste MPMA e de outros Ministérios Públicos Estaduais ao presente acordo, bem como estabelece a inclusão de cláusula de adesão simplificada.

1. Acompanha o pedido: Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, Plano de Trabalho (Anexo I) e Cronograma de execução (anexo II) correspondentes; Minuta do 1º Termo Aditivo;
2. Despacho nº 62/2026 - GPGJ/SECINST – por meio do qual a SECINST se manifestou a respeito do pleito e após, encaminhou os autos a esta Assessoria para análise da minuta do Termo Aditivo;

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versa a presente manifestação, acerca da análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 024/2025, firmado entre a União, por intermédio do MPDFT e os Estados da Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina, por intermédio de seus respectivos Ministérios Públicos, visando formalizar o ingresso deste MPMA e de outros Ministérios Públicos Estaduais ao referido ajuste, conforme abaixo:

Minuta do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 024/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Formalizar o ingresso imediato dos **PARTÍCIPES ADERENTES** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, integrando-os ao desenvolvimento colaborativo da Suíte Brasil.IA;
2. Alterar o instrumento original para incluir cláusula de adesão simplificada, permitindo o ingresso futuro de outras unidades do Ministério Público brasileiro mediante Termo de Adesão, conforme deliberação do Comitê Gestor Integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

Passam a integrar o Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de partícipes, com todos os direitos e obrigações inerentes:

- a) Ministério Público do Estado do Acre (MPAC);
- b) Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);
- c) Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE);
- d) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);**
- e) Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);
- f) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);
- g) Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB);
- h) Ministério Público Militar (MPM).
- i) Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- J) Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL)
- K) Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira^[2], enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No que tange ao Acordo de Cooperação Técnica, modalidade utilizada para formalização do ajuste pela Administração Pública, vale a pena citar, ainda, o conceito pertinente a esse instrumento jurídico formulado pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Advocacia-Geral da União, **PARECER n. 00005/2019 /CNCIC/CGU/AGU**, a fim de se obter melhor didática e embasamento teórico para análise do presente caso. Nos termos do citado parecer:

Do Acordo de Cooperação Técnica

3. O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público.

4. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações têm como elo de ligação a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. **O Acordo de Cooperação se distingue do convênio por não ser possível a transferência de recurso financeiro, de forma que a contribuição de cada um é feita mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências.** (grifo nosso).

A título de exemplo, no âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto n. 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Após a publicação do Decreto n. 11.531/2023, foi elaborada a **Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025**, que estabeleceu normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, mantendo a definição desses instrumentos em conformidade com a referida Portaria:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - ACT: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

II - acordo de adesão: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal; (destaque nosso)

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado.

Tais características se amoldam ao objeto da parceria que se pretende aderir, haja vista que o acordo tem como objetivo o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB).

Acerca o interesse institucional na adesão à parceria, a **Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG** apresentou as seguintes considerações:

Memorando nº 1/2026 - GPGJ/SEPLAG

[...]

O referido Acordo tem como objeto a cooperação multilateral entre os ramos do Ministério Público brasileiro para o desenvolvimento, compartilhamento e implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial, visando à modernização da atividade ministerial e à eficiência na gestão de dados.

Destaco que a adesão ao projeto é de natureza técnica e não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do ajuste original. O MPMA passará a ter acesso à Suíte Brasil.IA., permitindo a absorção de tecnologias de ponta já desenvolvidas por outros órgãos da federação. O presente instrumento viabiliza nossa integração à rede nacional de inteligência artificial do Ministério Público.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que a iniciativa trará para a agenda de inovação desta instituição, submeto o instrumento para vossa assinatura.

No mesmo sentido, a Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST manifestou-se favoravelmente, destacando que *“não se vislumbra óbice à celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, por se tratar de iniciativa alinhada à agenda de inovação institucional e de interesse do Ministério Público do Estado do Maranhão (...)”*, conforme consignado no **Despacho nº 62/2026 - GPGJ/SECINST**.

Da análise dos autos, especialmente do Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, verifica-se que o ajuste não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Vejamos:

Acordo de Cooperação

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão custeadas por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

A referida previsão também está consignada na Cláusula Segunda da minuta do 1º Termo Aditivo ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica, o qual tem por finalidade formalizar o ingresso deste MPMA na avença:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

Passam a integrar o Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de (..)

(...)

d) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);

(...)

Os novos partícipes declaram ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Acordo original, especialmente quanto às obrigações comuns (Cláusula Terceira), à governança (Cláusula Sexta) e à ausência de repasse financeiro (Cláusula Oitava).

Os novos partícipes deverão designar seus representantes para o Comitê Gestor Integrado e para o Laboratório (Gestor de Soluções e Gestor Técnico) no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste aditivo, conforme item 6.3.1 do acordo original.

Outrossim, ficou estabelecido, que os novos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, o qual inclui este Órgão Ministerial, deverão, no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da assinatura do 1º Termo Aditivo, **designar seus representantes para o Comitê Gestor Integrado e para o Laboratório (Gestor de Soluções e Gestor Técnico)**. Portanto, deve ser dada especial atenção ao cumprimento do referido prazo.

Frisa-se que a participação do MPMA no Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, será formalizado por meio do 1º Termo Aditivo ao referido acordo, conforme se depreende da Cláusula Primeira, item 1 e da Cláusula Segunda da minuta acostada aos autos.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de formalização da participação do MPMA ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, por meio do 1º Termo Aditivo, uma vez que o instrumento se encontra em consonância com o art. 184 da Lei n. 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Os autos sejam encaminhados à Secretaria para Assuntos Institucionais para conhecimento e adoção das seguintes providências:

Minuta do 1º Termo Aditivo

a. Incluir no final da minuta, para assinatura, o nome dos representantes dos partícipes;

b. Incluir o número deste processo administrativo;

2. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Luciana da Silva Lins

Assessora Jurídica

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 12/02/2026, às 10:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 12/02/2026, às 11:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295139** e o código CRC **C46BA70C**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0005308/2026-51

ID: 0295139



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo Aditivo nº 2/2026

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2025

PROCESSO SEI Nº: 19.04.3250.0081427/2025-64

PROCESSO SEI Nº: 19.13.0090.0005308/2026-51 (MPMA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MPDFT, E OS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, MATO GROSSO DO SUL, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE SEUS RESPECTIVOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS, VISANDO À INCLUSÃO DE NOVOS PARTICÍPES E À CRIAÇÃO DE MECANISMO SIMPLIFICADO DE ADESÃO.

PARTÍCIPIES ORIGINÁRIOS:

1. A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;
2. O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;
3. O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza – CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente **MPCE**;
4. O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPMS**;
5. O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;
6. O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;
7. O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis - SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

PARTÍCIPIES ADERENTES:

1. O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, com sede em Rio Branco - AC, na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro Ipase, CEP 69900-333, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.034.450/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, daqui por diante designado simplesmente **MPAC**;
2. O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede em Recife - PE, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ PAULO**

CAVALCANTI XAVIER FILHO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPPE**;

3. **O ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede em Aracaju - SE, na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-010, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.168.687/0001-10, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 2/1990, daqui por diante designado simplesmente **MPSE**;

4. **O ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís - MA, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, daqui por diante designado simplesmente **MPMA**;

5. **O ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede em Teresina - PI, na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, CEP 64000-060, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.805.924/0001-89, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPPI**;

6. **O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede em Natal - RN, Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.539.710/0001-04, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GLAUCIO PINTO GARCIA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPRN**;

7. **O ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede em João Pessoa - PB, na Avenida Dom Pedro II, s/nº, Centro, CEP 58.013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, daqui por diante designado simplesmente **MPPB**;

8. **A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com sede em Brasília - DF, na Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43, Asa Norte, CEP 70.800-921, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715.0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Militar, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 75/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPM**;

9. **O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém-PA, na Rua João Diogo, 100 - CEP 66015-160 - Cidade Velha, CEP 66015-160, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE MARCOS FONSECA TOURINHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, daqui por diante designado simplesmente **MPPA**;

10. **O ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede em Maceió-AL, no Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.482.734/0001-52, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPAL**;

11. **O ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede em Goiânia-GO, na Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24 - Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.598-0001-30, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CYRO TERRA PERES**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 25/1998, daqui por diante designado simplesmente **MPGO**;

Os partícipes supra identificados celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Décima Terceira do ajuste original, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1- Formalizar o ingresso imediato dos **PARTÍCIPES ADERENTES** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, integrando-os ao desenvolvimento colaborativo da Suíte Brasil.IA;
- 2- Alterar o instrumento original para incluir cláusula de adesão simplificada, permitindo o ingresso futuro de outras unidades do Ministério Público brasileiro mediante Termo de Adesão, conforme deliberação do Comitê Gestor Integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

Passam a integrar o Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de partícipes, com todos os direitos e obrigações inerentes:

- a) Ministério Público do Estado do Acre (MPAC);
- b) Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);
- c) Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE);
- d) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);
- e) Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);
- f) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);
- g) Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB);
- h) Ministério Público Militar (MPM).
- i) Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- J) Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL)
- K) Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Os novos partícipes declaram ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Acordo original, especialmente quanto às obrigações comuns (Cláusula Terceira), à governança (Cláusula Sexta) e à ausência de repasse financeiro (Cláusula Oitava).

Os novos partícipes deverão designar seus representantes para o Comitê Gestor Integrado e para o Laboratório (Gestor de Soluções e Gestor Técnico) no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste aditivo, conforme item 6.3.1 do acordo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MECANISMO DE ADESÃO FUTURA

Fica acrescida ao Acordo de Cooperação Técnica a **Cláusula Vigésima Primeira**, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO DE NOVOS INTERESSADOS

21.1. Poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, mediante manifestação formal de interesse e aprovação do Comitê Gestor Integrado, nos termos do item 6.1.3.4.

21.2. A efetivação do ingresso se dará mediante a assinatura de **Termo de Adesão**, assinado pelo Procurador-Geral da unidade ingressante e pelo Procurador-Geral do Ministério Público que exercer a Presidência do Comitê Gestor Integrado à época, dispensando-se a celebração de novo Termo Aditivo por todos os partícipes originários.

21.3. O Termo de Adesão publicado terá eficácia de vincular o novo partícipe a todas as cláusulas e condições vigentes neste Acordo."

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, devendo cada partícipe providenciar a publicação em seus respectivos sítios oficiais ou diários locais.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 25/03/2026, às 11:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0362496** e o código CRC **04E9F01B**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0005308/2026-51

Versão: 0362496v4



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo Aditivo nº 2/2026 para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br> 25 de março de 2026 às 11:55
Para: Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>, Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o Termo Aditivo 2/2026 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025 para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f v i @mpmaoficial

2 anexos

 **Minuta_Termo_aditivo.docx**
20K

 **SEI_0362496_Termo_Aditivo_2.pdf**
96K



Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

[Boletim Interno] Documento Publicado no Boletim Interno

Sistemas <aplicativos@mpma.mp.br>
Para: gabinetepgj@mpma.mp.br, cgp@mpma.mp.br

26 de março de 2026 às 08:00

Um novo documento foi publicado no Boletim Interno.

TERMO ADITIVO nº 2/2026
1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MPDFT, E OS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, MATO GROSSO DO SUL, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE SEUS RESPECTIVOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS, VISANDO À INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES E À CRIAÇÃO DE MECANISMO SIMPLIFICADO DE ADESAO.
26/03/2026
Ver documento

[Texto das mensagens anteriores oculto]